



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.748, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCEDE ANISTIA AOS PERMISSIONÁRIOS DE ESPAÇOS PÚBLICOS
EDIFICADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam os permissionários de espaços públicos edificadas ou não, no âmbito do Município de Iguatu-Ce, anistiados de taxas de alugueis TXPER, inclusive as decorrentes de licença de funcionamento TLLF, além de multas e demais encargos decorrentes da permissão, observadas todas as prescrições contidas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: a anistia de que trata esta lei alcança apenas os débitos constituídos até a entrada em vigor da presente norma.

Art. 2º - A anistia de que trata o art. 1º não gera direito à restituição de quantias pagas pelos permissionários a qualquer título, ainda que alcançadas pelo benefício de que trata esta lei.

Art. 3º - Os Permissionários deverão comparecer a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, para requererem os benefícios da presente Lei, bem como para assinatura dos novos contratos de permissão;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 19 de dezembro de 2019.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal